

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2023-MP/PA.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E O IPEC – INSTITUTO PARAENSE DE
EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, n.º 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, domiciliado e residente nesta Capital, doravante denominado **MP/PA**, e o **IPEC – INSTITUTO PARAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.962.437/0001-55, com sede à Folha 32, quadra especial, lote 10, s/n, bairro: Nova Marabá, CEP: 68.508-030, Marabá/PA, Fones: (94) 2122-0290, E-mail: diretor@facimpa.edu.br, neste ato representada pelo Diretor Geral, Sr. **Emiliano Furtado Campos**, brasileiro, doravante denominada **FACULDADE**, celebram o presente Acordo de Cooperação, com sujeição, no que couber, às normas previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação visa estabelecer programas de cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural, para o desenvolvimento de ações de caráter de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços em áreas de mútuo interesse, bem como a conjugação de esforços no sentido de trocar informações técnicas e de desenvolver projetos, estudos, serviços e pareceres técnicos de forma integrada, de acordo com a natureza e os objetivos formais das Instituições signatárias, incluindo a realização de eventos, a publicação conjunta de materiais informativos e a promoção de ações de preservação e valorização da Cidadania, dos Direitos Humanos e do Patrimônio Cultural e Ambiental do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPRESENTAÇÃO

Para orientar as atividades previstas neste instrumento, cada Instituição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após firmado este Acordo, designará um coordenador e um suplente, cujos nomes serão comunicados pelos **PARTÍCIPIES**, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste Acordo, nos Acordos Específicos e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROJETOS ESPECÍFICOS

3.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação será desenvolvido por meio de projetos específicos, cujos objetivos e atribuições serão aprovados em procedimentos próprios, de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**;

3.1.1 Os projetos específicos deverão ser formalizados através de Acordos e Termos Aditivos firmados entre as partes.

3.2. Quanto a eventuais despesas, deverão ser arcadas no âmbito de cada partícipe e em estrita observância a Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas alusivas às licitações públicas e contratações administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DOS PARTÍCIPIES

4.1. DA FACULDADE:

- a) Fornecer semestralmente à Coordenadoria do Polo de Marabá, sempre que possível, informações sobre os cursos em andamento a nível de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado, bem como o número de alunos cujos trabalhos finais poderão ter por objeto as demandas existentes nas Promotorias de Justiça do Polo de Marabá;
- b) Informar às Promotorias de Justiça que tenham atribuição para atuar em questões envolvendo Cidadania e Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental todo dano ou ameaça de dano constatado durante os trabalhos de rotina da **FACULDADE** e, sempre que possível, fornecer subsídios técnicos e informações para atuação do Ministério Público;

- c) Publicar, em conjunto com o Ministério Público, sempre que possível, materiais de divulgação relacionados com objeto do presente Acordo, dentro das possibilidades financeiras de cada órgão;
- d) Promover reuniões técnicas com representantes do Ministério Público, sempre que possível, para discutir estratégias de ação, visando à proteção, promoção e conservação de Direitos relacionados à Cidadania e Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental na região de Marabá;
- e) Assegurar, sempre que possível, a participação do Ministério Público do Estado do Pará em eventos relacionados ao tema objeto deste Acordo;
- f) Promover a divulgação do presente Acordo através dos seus meios de comunicação.

4.2. DO MPPA:

- a) Fornecer semestralmente a **FACULDADE**, sempre que possível, informações sobre as demandas existentes nas Promotorias de Justiça do Polo de Marabá referentes à Defesa dos Direitos de Cidadania e Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental, que poderão ser objeto de estudo nos trabalhos finais da graduação, especialização, mestrado ou doutorado, produzidos por alunos da **FACULDADE**;
- b) Participar, sempre que possível, dos eventos oferecidos pela **FACULDADE**, que promovam o treinamento de técnicos em temas relacionados ao objeto deste Acordo;
- c) Participar de reuniões técnicas com representantes da **FACULDADE** para discutir estratégias de ação, visando à conservação, à promoção e à preservação de Direitos relacionados à Cidadania e Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental na região de Marabá;
- d) Publicar, em conjunto com a **FACULDADE**, materiais de divulgação e informação relacionados com objeto do presente Acordo, dentro das possibilidades financeiras de cada órgão;
- e) Assegurar, sempre que possível, a participação da **FACULDADE** em eventos que promovam o treinamento de técnicos em temas relacionados ao objeto deste Acordo;
- f) Promover a divulgação do presente Acordo através dos seus meios de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DOS ENCARGOS

O presente Acordo de Cooperação não implica, por si mesmo, ônus para os **PARTÍCIPIES**, devendo os encargos de cada partícipe serem definidos nos acordos específicos, ou seja, os recursos para execução dos instrumentos oriundos do presente Acordo serão oportunamente discutidos, caso a caso, pelos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1 O pessoal porventura envolvido nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação permanecerá com a mesma vinculação aos seus órgãos ou instituições de origem.

6.2 Fica expressamente estabelecido que o **MP/PA** e a **FACULDADE** são pessoas independentes entre si, não havendo qualquer vínculo de cunho trabalhista entre as partes, sem caracterização de qualquer vínculo empregado/empregador de qualquer natureza.

6.3 A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, entre as partes, seus empregados, prepostos ou terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas e tecnológicas que porventura forem obtidas a partir da execução dos projetos específicos decorrentes deste Acordo de Cooperação, privilegiáveis ou não, serão formalizados por meio de cláusula específica em cada instrumento a ser firmado, com base na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data da sua assinatura e terá validade por 02 (dois) anos, prorrogáveis;

8.2. A prorrogação do referido instrumento, poderá ocorrer por interesse das partes e mediante termo aditivo, sendo vedada sua renovação automática.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente instrumento poderá ter suas cláusulas alteradas, mediante termo aditivo, exceto no tocante ao objeto do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, segundo critérios de conveniência e oportunidade, independente de notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer ressarcimento, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando os **PARTÍCIPIES**, inobstante, obrigados a cumprir os programas que estiverem em vigor ao tempo da denúncia. A denúncia do ajuste poderá ocorrer por conveniência e oportunidade, bem como poderá haver a rescisão do ajuste por ilegalidades ou irregularidades constatadas durante sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Acordo de Cooperação será publicado pelo Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Os **PARTÍCIPIES** declaram e garantem que, suas afiliadas e todos os seus membros do conselho, diretores executivos e funcionários: (I) obrigam-se a cumprir todas as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este Termo de Convênio, inclusive, porém sem a isso se limitar, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 11.079/2004, Lei nº 12.529/2011, Lei nº 12.813/2013, Lei nº 12.846/2013, em especial as disposições de seu artigo 5º, Decreto nº 8.420/2015; (II) não fizeram ou instruíram que fossem feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de Funcionário Público; (III) não burlaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (IV) não estão sendo processados e/ou investigados, em qualquer esfera, por descumprimento ao disposto no item (I) supra; e (V) que envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado ou outro representante contratado cumpra com o disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1 Os **PARTÍCIPIES** reconhecem e cumprem com todo o disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") e observará os regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") e que eventual coleta, armazenamento, controle, uso, compartilhamento e quaisquer outras formas de tratamento dos dados pessoais disponibilizados em razão do presente Acordo observarão ao disposto na Lei.

13.2 Os **PARTÍCIPIES** ficarão sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, observados os termos deste Acordo, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança satisfatórias e adequadas ao atendimento das disposições legais, normativas e contratuais aplicáveis, com relação ao tratamento dos dados pessoais a elas confiados no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Nada neste Acordo será interpretado como criando ou constituindo qualquer espécie de vínculo societário, associativo, de representação ou agenciamento entre a **FACULDADE** e o **MP/PA**, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados de uma Parte e a outra Parte.

14.2 Se qualquer dos **PARTÍCIPIES** permitir, em benefício da outra, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Acordo, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo, afetar ou prejudicar as mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14.3 Os **PARTÍCIPIES** expressamente declaram e garantem que: (a) pautarão suas atividades pelo respeito ao meio ambiente, (b) não praticarão atos que importem em discriminação de raça ou gênero; (c) coibirão a contratação de trabalho infantil ou escravo; (d) coibirão quaisquer formas de

assédio moral ou sexual; (e) implantarão medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente ou à segurança do trabalho. Além de outros deveres previstos no presente Acordo, cada um dos **PARTICIPES** atuará de maneira socialmente responsável, sempre levando em consideração os públicos com os quais interagem, planejando suas atividades visando à sustentabilidade dos seus negócios e do planeta.

14.4 O **MP/PA** declara não ser "Parte Relacionada" da AFYA "PARTICIPAÇÕES S.A, nem de qualquer das sociedades por ela controladas, sendo que o conceito de "Parte Relacionada" aplicável ao presente será aquele da legislação societária brasileira. Declaram os **PARTICIPES**, ademais, que o presente instrumento foi firmado no melhor interesse público, inexistindo qualquer conflito de interesses entre os **PARTICIPES**.

14.5 As **PARTES** declaram, neste ato, que não constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), nem no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), devendo comunicar a outra parte imediatamente caso venham a ser incluídas nos referidos cadastros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para resolver eventuais questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes **assinam eletronicamente** o presente Acordo de Cooperação, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém (PA), 23 de novembro de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO PARAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.

Testemunhas:

1) _____

2) _____

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA		CNPJ 05.054.960/0001-58	
Endereço Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha			
Cidade Belém	UF PA	CEP 66.015-160	DDD/Telefone (91) 4006 - 3411
NOME DO RESPONSÁVEL CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR			
Cargo/Função Procurador-Geral de Justiça			

Órgão/Entidade INSTITUTO PARAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.		CNPJ 07.962.437/0001-55	
Endereço Folha 32, quadra especial, lote 10, s/n, bairro: Nova Marabá			
Cidade Marabá	UF PA	CEP 68.508-030	DDD/Telefone (94) 2122-0290
Nome do Responsável EMILIANO FURTADO CAMPOS			
Cargo/Função Diretor-Geral da Faculdade			

2- OBJETO:

Descrição Acordo de Cooperação entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e o INSTITUTO PARAENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.	PERÍODO DE VIGÊNCIA 02 (dois) anos
Especificações O presente Acordo de Cooperação visa estabelecer programas de cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural, para o desenvolvimento de ações de caráter de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços em áreas de mútuo interesse, bem como a conjugação de esforços no sentido de trocar informações técnicas e de desenvolver projetos, estudos, serviços e pareceres técnicos de forma integrada, de acordo com a natureza e os objetivos formais das Instituições signatárias, incluindo a realização de eventos, a publicação conjunta de materiais informativos e a promoção de ações de preservação e valorização da Cidadania, dos Direitos Humanos e do Patrimônio Cultural e Ambiental do Estado do Pará	

3- META E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

DESCRIÇÃO DAS METAS	DURAÇÃO
Estabelecer programas de cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural, para o desenvolvimento de ações de caráter de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços em áreas de mútuo interesse, bem como a conjugação de esforços no sentido de trocar informações técnicas e de desenvolver projetos, estudos, serviços e pareceres técnicos de forma integrada, de acordo com a natureza e os objetivos formais das Instituições signatárias, incluindo a realização de eventos, a publicação conjunta de materiais informativos e a promoção de	Vigência do Acordo de Cooperação

ações de preservação e valorização da Cidadania, dos Direitos Humanos e do Patrimônio Cultural e Ambiental do Estado do Pará.	
---	--

Plano de Trabalho aprovado em 23 de novembro de 2023.

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EMILIANO FURTADO CAMPOS
Diretor-Geral da Faculdade